



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº. 172, de 12 de dezembro de 2022**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências previstas em lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art.1º Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal.

Art.2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art.6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Art.3º O Termo de Referência, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações da administração pública municipal.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o Termo de Referência, observado em especial o art.5º deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art.4º. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art.5º O Termo de Referência será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e do órgão requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art.6º. O Termo de Referência conterá os seguintes elementos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) a unidade de medida, a quantidade e o valor máximo aceitável ou valor de referência;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

II – justificativa e objetivo da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados;

III – critérios de sustentabilidade;

IV – critérios de entrega e aceitação do objeto;

V – obrigações do contratante e contratado;

VI – critério de subcontratação;

VII – critério de alteração subjetiva;

VIII – critérios de controle e fiscalização do contrato;

IX - critérios de medição e de pagamento;

X - forma e critério de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

XI – critérios para reajuste ou reequilíbrio de preço;



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

XII – critérios para garantia da execução e garantia contratual dos bens e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII – previsão das sanções administrativas;

XIV – previsão da estimativa de preços e preços referenciais da contratação com apresentação da memória de cálculo dos preços obtidos;

XV – previsão da adequação orçamentária, exceto quando se tratar de procedimento de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar se observará o seguinte:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da administração municipal.

Art.7º. A elaboração do Termo de Referência é dispensada:

I - na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – para compras e prestação de serviços cujo valor não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art.8º. O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lamim-MG, 12 de dezembro de 2022.

**JOÃO ODEON DE ARRUDA**

— *Prefeito Municipal Interino* —